Publicado no jornal "A Comarca" nº 714 de 20/a 27 de novembro de 1993.

Lei nº 36/93

Alterada pela Lei nº 20/94

Súmula: Institui o regime jurídico único para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

Jagon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Fica adotado o regime "Estatutário" como sistema único dos servidores públicos dos Municípios de Jaguapitã.

Artigo 2º - Na consolidação do regime adotado para o funcionalismo o Executivo Municipal fará elaborar proposta estabelecendo condições de implantação da legislação complementar pertinente, a saber:

a) Estatuto do funcionalismo;
b) Sistema Municipal de Previdência;
c) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Constitui responsabilidade da Prefeitura Municipal, até implantação do sistema, o atendimento das questões relacionadas à direitos e assistência dos funcionários, de acordo com o processo regular previsto no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

Artigo 3º - As contribuições para formação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, serão constituídos de descontos efetuados em folha de pagamentos e de recolhimentos devidos pelo Executivo Municipal, assim distribuídas:

a) 8% (oito por cento) das folhas de pessoal;
b) 8% (oito por cento) da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - As contribuições de que trata o presente artigo serão recolhidas até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do pagamento dos vencimentos de seus servidores, após o mesmo, as contribuições devidas serão acrescidas da atualização da UFIR diária, ou de outro índice que venha substituí-lo e, de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo 2º - Os descontos em folha e as contribuições devidas pela Prefeitura Municipal, a partir do mês de novembro do corrente ano, com valores atualizados serão depositados em conta especial em estabelecimento de crédito oficial e geridos provisoriamente por uma comissão constituída por nomeação da chefia do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Ficam enquadrados no regime adotado, todos os servidores da administração na área do Governo Municipal, inclusive aqueles do Legislativo, do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAMAE - e o Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA.

Artigo 5º - Ficam excluídos do Regime Jurídico Único, até o cumprimento do artigo 2º desta Lei:

I - Os servidores municipais celetistas e estatutários que contarem com menos de 5 (cinco) anos para adquirirem os benefícios de aposentadoria;

II - Os nomeados para o cargo em comissão;

III - Os servidores admitidos sob regime temporário de trabalho, cujas relações contratuais são regidas por lei específica.

Artigo 6º: O Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, encaminhará à apreciação do Legislativo Municipal os projetos que contenham normas de funcionamento e a consolidação dos estatutos do funcionalismo, sistema municipal de previdência e fundo

de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1993.

Jairon Andrade Santana
Prefeito Municipal